



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

**RESOLUÇÃO N.º 147, DE 29 DE JANEIRO DE 2015**

*Dispõe sobre os dias em que não haverá expediente e serviços forenses na Justiça Militar do Estado, no ano de 2015.*

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**, de acordo com os artigos 234, inciso XXVI, e 275, § 6º, da Lei n.º 7.356/1980, e artigo 169 do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 890-0700/07-1, em sessão administrativa de 30 de Janeiro de 2015, à unanimidade,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fixar, para o ano de 2015, os dias em que não haverá expediente e serviços forenses na Justiça Militar do Estado, por serem considerados feriados nacionais e dias de festa ou santificados:

1º de janeiro	Quinta-feira	Confraternização Universal
02 de fevereiro	Segunda-feira	Nossa Senhora dos Navegantes
16 de fevereiro	Segunda-feira	Carnaval
17 de fevereiro	Terça-feira	Carnaval
03 de abril	Sexta-feira	Sexta-feira Santa
05 de abril	Domingo	Páscoa
21 de abril	Terça-feira	Tiradentes
1º de maio	Sexta-feira	Dia do trabalho
04 de junho	Quinta-feira	<i>Corpus Christi</i>
07 de setembro	Segunda-feira	Independência do Brasil
20 de setembro	Domingo	Revolução Farroupilha
12 de outubro	Segunda-feira	Nossa Senhora Aparecida
02 de novembro	Segunda-feira	Finados
15 de novembro	Domingo	Proclamação da República
08 de dezembro	Terça-feira	Dia da Justiça
25 de dezembro	Sexta-feira	Natal

**§ 1º** - Os dias 2 de fevereiro e 19 de junho são feriados declarados em Lei do Município de Porto Alegre.

**§ 2º** - Nas Auditorias de Passo Fundo e Santa Maria, além dos feriados e dias de festa ou santificados nacionais e estaduais, também não haverá expediente forense nos feriados definidos nas respectivas leis municipais,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

devendo ser os mesmos, previamente comunicados à Presidência do Tribunal e à Corregedoria-Geral da Justiça Militar do Estado.

**§ 3º** - Os pontos facultativos instituídos pelo Poder Executivo não obrigam a observância pela Justiça Militar do Estado.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Tribunal de Justiça Militar, em Porto Alegre, 29 de janeiro de 2015.

Sergio Antonio Berni de Brum  
Juiz-Presidente

Antonio Carlos Maciel Rodrigues  
Juiz-Vice-Presidente

Paulo Roberto Mendes Rodrigues  
Juiz Corregedor-Geral

Fernando Guerreiro de Lemos  
Juiz

Fabio Duarte Fernandes  
Juiz

Amilcar Fagundes Freitas Macedo  
Juiz

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Dirnei Vieira de Vieira  
Diretor-Geral

**(Publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5.489 de 3/2/2015).**